



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

CNPJ (MF) 44.882.223/0001-03

PC-26

## LEI Nº 1017/2001 - DE 08 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio Com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins que específica e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a finalidade da manutenção dos serviços de Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais no Município.

ARTIGO 2º- O Convênio será celebrado com prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 3º- O município manterá a unidade cartorária destinando-lhe local apropriado, seguro e de fácil acesso, fornecendo-lhe os meios materiais necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 4º- Para funcionamento e prática dos serviços, o município deverá indicar pessoa idônea, residente no município e/ou ceder servidor de seu quadro de funcionários.

ARTIGO 5º- Para despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Setor de Contabilidade, abertura de Crédito Especial, no valor de R\$.6.000,00, a serem utilizados nas rubricas: 02- Órgão: Gabinete do Prefeito Municipal e Dependências; Unid. Orçam: Cartório de Registro Civil; 3.111-Pessoal Civil - R\$.4.000,00; 3.120-Material de Consumo - R\$.500,00, e, 4.120-Equipamentos e mat. Permanente - R\$.1.000,00.

§ Único:- Para cobertura do Crédito Especial de que trata este artigo, serão utilizados recursos de ANULAÇÃO de verbas do Orçamento Vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 08 de Março de 2001.

  
**LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO**  
-Prefeito Municipal-



Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**  
-Secretário-